



**ESTADO DO CEARÁ**

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**ELETRÔNICO**

Ano X • Edição 2302 • Fortaleza, terça-feira, 21 de janeiro de 2020  
Caderno 1: Administrativo

**Fortaleza, Ano X - Edição 2302**

**EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
*PRESIDENTE*

**DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
*VICE-PRESIDENTE*

**DES. TEODORO SILVA SANTOS**  
*CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA*

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladysson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Antônio Pádua Silva  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada  
Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Juiza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**ÓRGÃO ESPECIAL**

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Francisco Gladysson Pontes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Presidente  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho  
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada  
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Juiza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira Maia - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Presidente  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

**4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Presidente  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Juiza Convocada  
Dr. Marcel Benevides dos Santos - Secretário

**SEÇÃO CRIMINAL**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Antônio Pádua Silva  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Dr. José Victor Ibiapina Cunha Moraes - Secretário

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adelineide Viana - Presidente  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Antônio Pádua Silva  
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

**3ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

**RESOLVE** conceder a ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA, cuja vacância ocorreu em 09/06/2009, por RESOLUÇÃO 80/2009 DO CNJ, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

**RESOLVE** conceder a CICERO ANTONIO SEGATTO MAZZUTTI a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL, cuja vacância ocorreu em 22/12/2017, por RENÚNCIA DO TITULAR, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

**RESOLVE** conceder a JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE FORTALEZA, cuja vacância ocorreu em 25/09/2004, por MORTE DO TITULAR, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

**RESOLVE** conceder a KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SOBRAL, cuja vacância ocorreu em 09/06/2009, por RESOLUÇÃO 80/2009 DO CNJ, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, considerando o disposto na decisão que aprovou o parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 8500869-24.2020.8.06.0000, resolve REVOGAR os atos de concessão de outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, disponibilizados no Diário da Justiça de 20 de janeiro de 2020, dos candidatos abaixo listados, por estarem com situação sub judice, ficando sobrestadas tais outorgas até ulterior trânsito em julgado das respectivas demandas judiciais:

1. BRUNO OLIVEIRA ORNELAS
2. RAFAELA PACHECO NUNES
3. DALTON LEMOS CALHEIROS
4. RENAN CAVALCANTE MAGALHÃES

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 76/2020**

Dispõe sobre renovação de cessão de servidor à disposição da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 8519249-32.2019.8.06.0000,

**RESOLVE** autorizar a prorrogação, no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, da cessão da servidora **FRANCISCA CRISTINA FAÇANHA FREIRE**, Técnico Judiciário, matrícula nº 99499, para continuar a exercer as suas funções junto à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com ônus para origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**. Fortaleza, 21 de Janeiro de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 12/2020-SGP**

Dispõe sobre notificação de falecimento e concessão de auxílio-funeral.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 7 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 8524769-70.2019.8.06.0000 e 8524025-75.2019.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar o falecimento de IRAN SARAIVA LEÃO, ex-Tabelião aposentado deste Poder Judiciário, matrícula nº 3420, ocorrido no dia 08 de novembro de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Senador Pompeu-CE (1º Ofício de Registro Civil e Notas de Senador Pompeu), datada de 13 de novembro de 2019;

Art. 2º Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 15 do mês de janeiro de 2020.

**Gláucia Santos Teixeira**

Secretária de Gestão de Pessoas

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

**000034-40.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. M. de C. G.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 133, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 135), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 137/139. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 142/143, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 135. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**000039-62.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. F. M.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 137, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 139), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 141/143. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 146/147, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 139. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001572-90.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: G. T. de C.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 125, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito, bem como foram apresentados os cálculos às páginas 129/131. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 134/135, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na



informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 127. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001720-04.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: S. G. M.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 128, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 130), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 132/134. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 137/138, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 130. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001721-86.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: T. R. de C. A.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 124, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 126), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 128/130. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 133/134, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 126. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001725-26.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. V. de L.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 132, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 133), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 135/137. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 140/141, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório foi sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 133. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001727-93.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: T. M. M. B.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 129, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 131), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 133/135. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 138/139, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 131. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001728-78.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: R. P. M.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 140, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 142), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 144/146. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 149/150, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para



quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 142. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001729-63.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. P. B.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 135, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 137), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 139/141. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 144/145, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, intimem-se as partes dos cálculos apresentados à pág. 152. Paralelamente, cumpra-se a decisão administrativa de página 137, reservando o valor dos honorários contratuais até o decurso do prazo da intimação do respectivo cálculo. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001729-63.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. P. B.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág. 152, nos termos da decisão administrativa de pág. 137. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

#### Serviço de Precatório (vara fictícia)

**0001726-11.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: R. M. G.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 116, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 118), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 120/122. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 125/126, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Destaco, ainda, que se faz necessário esclarecer a dúvida quanto a identidade da credora, como apontado na decisão de página 118, de sorte que se revela indispensável a intimação da mesma para que esclareça sobre os fatos apontados. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 118. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 11**

#### Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

**0000035-25.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. A. do N. C.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 124, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 126), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 128/130. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 133/134, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 126. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0000036-10.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credora: F. V. M. M.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 124, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 126), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 128/130. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 133/134, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento,



procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 126. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0000037-92.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. A. da S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de L. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 128, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 130), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 133/135. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 138/139, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, intimem-se as partes dos cálculos apresentados à página 145. Paralelamente, cumpra-se a decisão administrativa de página 130, reservando o os honorários contratuais até decurso de prazo da intimação do respectivo cálculo. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0000037-92.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. A. da S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de L. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág. 145, nos termos da decisão administrativa de pág. 130. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000045-69.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. S. M. M.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de L. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 145, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 146), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 148/150. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 153/154, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 146. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0000046-54.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. R. de J. T.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de L. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 131, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 133), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 135/137. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 140/141, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, procedimento realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisito foi depositado, voluntariamente, pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 133. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0000489-68.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. J. P.. Advogado: Ênio Ponte Mourão (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 112/114, nos termos da decisão administrativa de págs. 107/108. Fortaleza, 15 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000590-08.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: E. de S.. Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB: 27855/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira



Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Procurador Fed: José Aldizio Pereira Júnior (OAB: 12715/CE). Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procurador Fed: Helton Heladio Costa Lima Sales (OAB: 4907/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 77/79, nos termos da decisão administrativa de pág. 75. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000784-08.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. X. da P.. Advogada: Maria Liduina de Melo Machado (OAB: 11578/CE). Advogado: José Célio Peixoto Silveira (OAB: 9925/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Procurador Fed: José Aldizio Pereira Júnior (OAB: 12715/CE). Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procurador Fed: Helton Heladio Costa Lima Sales (OAB: 4907/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 93/94, nos termos da decisão administrativa de págs. 88/89. Fortaleza, 15 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000820-50.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. de O. L.. Advogado: Ênio Ponte Mourão (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Advogado: Marcos Luiz Rigoni Júnior (OAB: 15950/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Procurador Fed: José Aldizio Pereira Júnior (OAB: 12715/CE). Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procurador Fed: Helton Heladio Costa Lima Sales (OAB: 4907/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 99/103, nos termos da decisão administrativa de págs. 93/95. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000850-85.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: W. L. M. da R.. Advogado: Ênio Ponte Mourão (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Advogado: Marcos Luiz Rigoni Júnior (OAB: 15950/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Tiago Emanuel Montenegro Alves (OAB: 21558/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Joao Ricardo Alves de Albuquerque Noguei (OAB: 14504/CE). Procurador Fed: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira (OAB: 14047/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Procurador Fed: José Aldizio Pereira Júnior (OAB: 12715/CE). Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procurador Fed: Helton Heladio Costa Lima Sales (OAB: 4907/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 96/100, nos termos da decisão administrativa de pág. 94. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**Total de feitos: 11**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000033-55.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. dos S. C.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: Município de Itapipoca. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando estes autos, observa-se que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 133, dando conta da existência de recursos suficientes, na conta judicial em que o devedor realizou aportes voluntários, para quitar esta requisição de pagamento e, em decorrência, foi prolatada decisão administrativa visando a satisfação do crédito (página 135), bem como foram apresentados os cálculos às páginas 137/139. Na sequência, o Município de Itapipoca interpôs petição, às páginas 142/143, alegando que o valor tido como devido para fins de pagamento deste precatório fora sequestrado por arrastamento, realizado em desfavor da municipalidade nos autos do Pedido de Providências nº 0001377-03.2019.8.06.0000. Alega, ainda, que ingressaram com o Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, questionando a medida restritiva adotada, e, portanto, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso. A par do pedido, esclareço que o saldo para quitar este requisitório foi depositado voluntariamente pelo ente devedor, na conta judicial nº 4030.040.01707627-0, consoante disposto na informação retromencionada. Diante do exposto, indefiro o pleito, tendo em vista que o valor para sua liquidação não compõe o montante sequestrado. Por fim, cumpra-se a decisão administrativa de página 135. Intimem-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000044-79.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. V. A. da S.. Advogado: Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogada: Lidiane





Uchoa do Nascimento (OAB: 26511/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Ubirajara Souza Fontenele Junior (OAB: 28661/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 44, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 14 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000045-64.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: F. L. de L. M.. Advogado: Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogada: Lidiane Uchoa do Nascimento (OAB: 26511/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Advogado: Ubirajara Souza Fontenele Junior (OAB: 28661/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 43, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 17 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000046-49.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. H. D. de M.. Advogado: Francisco Paulo Rodrigues dos Santos (OAB: 28539/CE). Advogado: Francisco Allan de Souza Silva (OAB: 35267/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 40, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 14 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000049-04.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: V. C. C. G.. Advogado: Thiago Siqueira de Farias (OAB: 21615/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 59, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000050-86.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: N. de F. M. A.. Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE). Advogado: José Wesley Souza dos Santos (OAB: 22732/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 35, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0000051-71.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: L. L. C.. Advogado: Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Advogada: Lidiane Uchoa do Nascimento (OAB: 26511/CE). Advogada: Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Advogada: Nathalia Uchoa de Carvalho Honorato (OAB: 30197/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 61, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**Total de feitos: 6**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0019316-50.2006.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. A. de A.. Advogado: Estevam Sinval Junior (OAB: 4378/CE). Advogada:



Isabel Cristina Brito Domingues (OAB: 21515/CE). Credor: A. M. L.. Advogada: Thais Sattamini Rodrigues (OAB: 23208/CE). Advogado: Luis Edilson de Sousa (OAB: 25369/CE). Credora: A. B. B. S.. Credor: A. F. dos S.. Advogada: Maria do Carmo Pimentel Saboia (OAB: 5521/CE). Credora: A. C. C. A.. Credor: A. B. M.. Credor: A. C. C. L.. Credor: A. A. B. M.. Credor: A. A. M.. Credor: A. P. F.. Credor: A. R. A. P.. Credor: A. R. M.. Credor: A. S. S. B.. Credor: A. V. F. G.. Credor: A. B. da S.. Credora: C. G. B. de S.. Credora: C. S. de C. S.. Credor: C. de A. L.. Credor: C. S. H.. Advogada: Debora Prado Gomes (OAB: 28006/CE). Credor: D. R. F.. Credora: D. M. de F.. Credora: D. G. F.. Credora: D. C. de S.. Credor: E. R. de F.. Credora: E. M. B. do V.. Credora: E. M. H. S.. Credor: E. P. D.. Credora: F. S. de C. e S.. Credor: F. A. A. S. de A.. Credor: F. R. J.. Credora: F. F. de M. P.. Credor: F. A. de S. Q.. Credor: F. A. de S.. Advogada: Marília Araújo Gomes (OAB: 23089/CE). Advogada: Nidiane Ramos de Almeida (OAB: 26914/CE). Credor: F. A. de A.. Credor: F. D. C. D.. Credor: F. F. F.. Credor: F. M. L.. Credor: F. R. V. R.. Credor: F. S. L.. Advogada: Dina Claudia Taveira de Lima (OAB: 26039/CE). Advogada: Sanmara Bezerra Benicio (OAB: 21301/CE). Credor: F. V. C.. Credor: F. V. D.. Credor: F. W. S. A.. Credor: G. B.. Credor: G. S. C.. Credora: G. V. D.. Credora: G. M. V. F.. Credor: R. de C. M.. Advogado: Sormane Oliveira de Freitas (OAB: 15406/CE). Credora: I. F. M.. Credora: I. L. de Q.. Credora: I. O. M.. Credora: J. d A. de A.. Credor: J. A. do N.. Credor: J. S. da S.. Credor: J. B. D.. Credor: J. A. de S.. Credor: J. C. O.. Credor: J. E. R. de P.. Credor: J. M. da S.. Credor: J. N. D. H.. Credor: J. N. de O.. Credor: J. N. F.. Credor: J. O. L.. Credor: J. Q. F.. Credor: J. R. T.. Credor: J. S. M. C. de M.. Credor: J. V. P.. Credor: J. X. de O.. Credora: J. A. dos S.. Credor: K. G. C. S.. Credora: L. da S. A.. Credora: L. F. da S.. Credor: L. H. F. P.. Advogada: Debora Prado Gomes (OAB: 28006/CE). Credor: L. I. O.. Credor: M. S. S.. Credor: M. M. L.. Credora: M. A. de C. L.. Credora: M. A. F. de M.. Credor: M. A. G. F. L. V.. Credora: M. C. M. P.. Credora: M. das G. de S.. Credora: M. de F. Q. S.. Credora: M. de F. T. de S.. Credora: M. de J. da S. B.. Credora: M. E. da S.. Credora: M. E. de A. N.. Credora: M. L. M. B.. Credora: M. M. S.. Credora: M. M. F. D.. Credor: M. G. A.. Credor: M. B. A.. Credor: M. R. L.. Credora: M. T. M.. Credor: N. F. C.. Inventariante: Roseane Barbosa Capibaribe (OAB: 31732/CE). Credora: N. L. M.. Credor: O. P. M.. Credor: O. G. da F.. Credora: O. da S. S.. Credor: O. de S.. Credor: P. L. da C.. Advogado: Ricardo Sarquis Melo (OAB: 10633/CE). Credor: P. J. V. B.. Credor: P. S. L.. Advogada: Rosiana Pena de Sousa (OAB: 32662/CE). Credora: R. M. de C. A.. Credor: R. A. de F.. Credor: R. N. de M. P.. Credor: R. N. M.. Credor: V. A. G.. Credora: V. N. R.. Credor: V. A. M.. Credor: W. P. de S.. Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Cessionário: A. C. L.. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Cessionário: F. A. de C. de C. S.. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Cessionário: C. S. T. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Cessionário: C. e I. S. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Cessionário: S. S. LTDA. Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Advogado: Adenauer Morreira (OAB: 16029/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando este processo administrativo, verifico que foram prestadas informações pelo juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Góias-GO integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, às páginas 4980/1982, indicando a conta judicial para acolhimento de eventual crédito pertencente ao reclamante Weverton Luis Rodrigues Angelo em face da reclamada Captar Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda EPP CNPJ nº 07.572.511/0001-27. Observo que o juízo da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza requereu esclarecimento quanto ao crédito de José Edmundo Rodrigues de Paula, tendo em vista a processo de inventário e partilha autuado sob o nº 0116575-90.2016.8.06.0001 que tramita perante o juízo referido. Da mesma forma, o juízo da 1ª Vara de Sucessões informou a tramitação do processo de inventário e partilha dos bens deixados pela credora Dea Monteiro de Freitas, em tramitação naquela unidade sob o nº 0184571-42.2015.8.06.0001. Pois bem. De partida, determino que seja colhido o saldo da conta de reserva dos credores José Edmundo Rodrigues de Paula e Dea Monteiro de Freitas. Em seguida, sejam enviados os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicar as retenções legais devidas. Intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem reclame, providencie-se o pagamento do valor atribuído mediante disponibilização do crédito aos juízos sucessórios, perante quem deverá ser realizado o pagamento dos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN. Em seguida, oficie-se ao juízo acerca da disponibilização de aludido crédito. A partir do que restou apresentado, verifico que embora haja semelhança no nome da empresa reclamada Captar Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda - EPP CNPJ nº 07.572.511/0001-27 e da cessionária Captar Serviços Técnicos Ltda CNPJ nº 02.590.700/0001-09, observo que as inscrições do CNPJ são diferentes, bem como não existe neste processo decisão determinando restrições sobre o crédito pertencente a esta última empresa, detentora de valores neste precatório. Por outro lado, constato a existência de restrição determinada pelo juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Góias-GO, referente a outra cessionária, qual seja, SERVAC Serviço Mão de Obra Temporária Ltda, tendo, inclusive, sido expedido ofício solicitando os dados da conta judicial que deverá ser depositado o montante objeto da restrição judicial, medida ainda não satisfeita. Pelo exposto, diante da necessidade de aclarar acerca de possível restrição não informada, determino que seja oficiado ao juízo apontado para dar ciência da divergência anteriormente mencionada, solicitando que seja encaminhada ordem de restrição acaso existente sobre a cessionária Captar Serviços Técnicos Ltda CNPJ nº 02.590.700/0001-09, bem como os dados da conta judicial que deverá ser depositado o montante objeto da restrição judicial com relação ao crédito pertencente a SERVAC Serviço Mão de Obra Temporária Ltda (página 3339), na qual é beneficiário Weverton Luis Rodrigues Angelo. Por fim, ressalto que deve ser enviada cópia do Ofício nº 1637 2011 3254/2017, contante à página 3339, expedido pelo juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Góias-GO integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0239700-60.2000.8.06.0000 - Precatório.** Representante: P. C. de M. B. C.. Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante (OAB: 9051/CE). Credor: N. B. C.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: I. de S. dos S. do E. do C. - I.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Renove-se o expediente ao relator do Mandado de Segurança nº 0621814-84.2017.8.06.0000, para esclarecer se a questão atinente à titularidade da verba acessória ainda se encontra judicializada, assim como acerca da existência de eventual óbice ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na decisão administrativa de página 1802. Com a resposta, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de



Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0239700-60.2000.8.06.0000 - Precatório.** Representante: P. C. de M. B. C.. Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante (OAB: 9051/CE). Credor: N. B. C.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: I. de S. dos S. do E. do C. - I.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Renove-se o expediente ao relator do Mandado de Segurança nº 0621814-84.2017.8.06.0000, para esclarecer se a questão atinente à titularidade da verba acessória ainda se encontra judicializada, assim como acerca da existência de eventual óbice ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na decisão administrativa de página 1802. Com a resposta, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0021671-72.2002.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. de C. O.. Advogada: Sonia Maria Ferreira Chagas (OAB: 6506/CE). Credora: E. de C. O.. Advogada: Maria do Socorro Araujo Ferreira (OAB: 2457/CE). Advogada: Sabrina D'henrique Pierre (OAB: 15369/CE). Advogada: Maria Helena Farias Vieira Costa (OAB: 11775/CE). Representante: M. M. M. de C.. Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que após proferida decisão determinando o pagamento da verba acessória devida aos herdeiros da falecida advogada Maria do Socorro Araújo Ferreira, foram elaboradas planilhas, às páginas 421/430, seguindo os parâmetros indicados pela Coordenadoria de Cálculos à pág. 420. Após intimação das partes, os mencionados credores apresentaram petição às páginas 431/432 e 434/435 para requerer a elaboração de nova planilha de cálculos por alegado equívoco nos valores indicados. Na sequência, os credores novamente peticionaram às páginas 437 e 438 para renunciarem às impugnações anteriormente apresentadas e requererem o pagamento dos respectivos créditos. Diante da expressa anuência dos credores aos cálculos de páginas 421/430, promova-se a quitação do precatório com as cautelas de estilo e observância dos comandos contidos na decisão de pág. 388. Intimem-se. Fortaleza, 08 de janeiro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0018900-82.2006.8.06.0000 - Precatório.** Credora: Z. S. P.. Advogado: Francisco de Assis Gomes Martins (OAB: 8415/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Martins (OAB: 6000/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O Espólio de Zuleika Silveira Pinheiro peticionou às páginas 273/274 para noticiar a abertura de inventário em trâmite na 5ª Vara de Sucessões de Fortaleza (Proc. nº 0185450-10.2019.8.06.0001), requerer a habilitação dos herdeiros da falecida credora, bem como o prosseguimento regular do feito com a apreciação da petição de páginas 220/222, reelaboração dos cálculos e regular pagamento dos créditos principal e acessório. Diante da comprovação de abertura de inventário judicial, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros. Considerando que o crédito principal encontra-se provisionado, colha-se o saldo da conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais cabíveis. A par dos novos cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Sem reclames, promova-se o pagamento do crédito principal mediante a disponibilização do numerário ao juízo sucessório, perante quem poderá ser realizada a satisfação do crédito aos herdeiros na forma devida, com o recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN. Ato contínuo, oficie-se ao juízo sucessório para os devidos fins. Quanto ao crédito acessório, entendo pertinente a apreciação das questões declinadas na petição de páginas 220/222, notadamente no que diz respeito à retificação dos cálculos de páginas 209/213 para inclusão dos honorários sucumbenciais arbitrados na fase de conhecimento (20%), e nos embargos à execução (10%), bem como da multa aplicada por litigância de má-fé (1%). Referida peça também traz insurgência contra a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, sustentando ser aplicável o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) às condenações impostas à Fazenda Pública. No tocante aos honorários advocatícios de sucumbência, observo que decisão proferida à pág. 146, após informações prestadas pelo juízo de origem à pág. 132, determinou a atualização do precatório com observância do valor requisitado, o qual indicou o valor da condenação acrescido de 10% sobre o montante, percentual este fixado na sentença proferida nos embargos à execução. Posteriormente, considerando inexistir nos autos comprovação da execução da verba honorária arbitrada na sentença que julgou os embargos, foi proferida decisão à pág.180, a qual chamou o feito a ordem para determinar o expurgo do valor correspondente e o retorno dos autos ao Serviço de Cálculos para atualização do crédito com observância dos limites previstos no título executivo. Não obstante, o exame dos autos desta requisição judicial permite inferir que a credora promoveu a execução dos valores atrasados e dos honorários sucumbenciais



arbitrados na fase de conhecimento em 20% sobre o valor da condenação, sendo certo, contudo, que os cálculos judiciais que serviram de base para a expedição do precatório (páginas 37/42) apontaram o percentual de dez por cento para os honorários advocatícios, montante este que restou consignado no requisitório encaminhado pelo juízo de origem. Portanto, embora a autora tenha promovido a execução da verba acessória no montante equivalente a 20% da condenação, em consonância com o título executivo, o juízo de origem requisitou os honorários advocatícios no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação, conforme quantia apontada nos cálculos judiciais que serviram de base para a expedição do precatório, os quais não foram objeto de insurgência pelas partes. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar a observância da quantia requisitada pelo juízo de origem em relação à verba acessória, a qual perfaz o montante de 10% por cento sobre o valor da condenação. Quanto à pretensão de recebimento da multa por litigância de má-fé e dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença dos embargos à execução, tenho que não merece acolhimento, vez que conforme restou consignado na decisão proferida à pág. 180, não há notícia a respeito da execução dos mesmos, medida exigível à época da expedição do precatório. Igualmente não merece acolhimento a insurgência da credora a respeito da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção do precatório no período apontado na planilha de páginas 209/213, cumprindo destacar, por oportuno, que a Coordenadoria de Cálculos acrescentou ao final notas de esclarecimento acerca dos índices utilizados. Pode-se concluir, portanto, que os valores do precatório foram corrigidos pelo INPC (IBGE) desde a data-base até junho de 2009, pela TR a partir de julho de 2009 até 25 de março de 2015 e a partir de então pelo IPCA-E (IBGE), assim o fazendo em conformidade com a modulação dos efeitos promovida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 4357 E 4425. Assim, manifestando-se escorreitas as planilhas apresentadas pela Coordenadoria de Cálculos às páginas 209/213, tendo em vista que somente a partir de 25/03/15 é que o precatório deve ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Diante do exposto, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que promova a atualização da verba acessória, bem como aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente, normatização de regência da matéria e, ainda, em consonância com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, acerca da graça constitucional. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Paralelamente, intimem-se os advogados Francisco de Assis Gomes Martins e Luiz Gonzaga Martins, enquanto beneficiários da verba acessória, conforme indicado na procuração de pág. 4, para que apresentem os informes bancários. Não havendo qualquer reclame, e uma vez fornecidos os dados bancários dos causídicos beneficiários da verba sucumbencial, realize-se o pagamento do crédito acessório e repasse das retenções legais aos entes competentes. De outra sorte, providenciem-se o provisionamento dos numerários em contas próprias, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível a satisfação dos correspondentes créditos. Havendo quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução e arquite-se. Ciência à relatora do Agravo de Instrumento nº 0624922-53.2019.8.06.0000 do inteiro teor desta decisão para fins de instrução do referido recurso. Intimem-se. Fortaleza, 16 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 05/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE** convocar sessão do Tribunal Pleno, para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2020, às 13h30min, sem prejuízo da realização da sessão do Órgão Especial na mesma data, para deliberar sobre os requerimentos de ACESSO POR ANTIGUIDADE ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Maria Gladys Lima Vieira, conforme Editais nºs 11/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do dia 19 de novembro de 2019, e 04/2020, DJE de 14 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de janeiro de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8520639-37.2019.8.06.0000 e, com fulcro no Art. 87, I, da Lei 8.666/93, **RESOLVE** aplicar à empresa **OI MÓVEL S/A (em recuperação judicial)**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento parcial do Contrato N° 10/2016, consiste no atraso de 126 (cento e vinte e seis) dias, para entrega da solução do problema diagnosticado ao TJCE. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8517822-97.2019.8.06.0000 e, com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93, **RESOLVE** aplicar à empresa **ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA-ME**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços N° 11/2018, consiste na desconformidade no fornecimento de água mineral, incidência processual diagnosticada pelo TJCE. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.



## OUTROS EXPEDIENTES

### DESPACHO

Referência: 8521051-62.2019.8.06.0001

**Assunto:** Reconhecimento de Dívida – Empresa Andreza de A. Pinto Costa ARP Nº 11/2019

Reconheço a dívida de exercício anterior, de acordo com os Art. 112º, parágrafo Único, Art. 113º da Lei nº 9.809, de dezembro de 1973, referente ao fornecimento de refeições para sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Fortaleza (FCB), no valor de **R\$ 14.526,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais) referente ao mês de novembro/2019**, relativo ao 1º Grau de Jurisdição.

À Secretaria de Finanças.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 20 de Janeiro de 2020.

**Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 4/2020

**Referência:** nº 8524806-97.2019.8.06.0000

**Assunto:** Verbas Rescisórias/Indenizatórias

**Interessado:** Rickelly Kelman Pereira de Souza

Reconheço a dívida de exercício passado e autorizo o pagamento do valor de R\$ 856,76 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a indenização por férias proporcionais de 2020 e seu 1/3 constitucional, em virtude de exoneração a partir de 02/12/2019, mediante ato publicado em 12/12/2019, bem com autorizo também a utilização dos valores para o abatimento de parte dos débitos remuneratórios lançados.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência:** 8500357-59.2019.8.06.0070

**Assunto:** Ressarcimento de Valores Descontados a Título de Faltas

**Interessado:** Lucas Pinheiro Nogueira

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 620,08 (seiscentos e vinte reais e oito centavos), referentes a 3 (três) dias de faltas já abonadas, no mês de setembro de 2019, descontados da folha de pagamento de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência:** 8500885-49.2019.8.06.0117

**Assunto:** Diferença de Subsídio

**Interessado:** Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.066,83 (um mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente à diferença de subsídio, no período de 01 a 19/11/2019, em virtude de substituição do titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, conforme Portaria nº 367, disponibilizada em 25/02/2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência:** nº 8525221-80.2019.8.06.0000

**Assunto:** Verbas Rescisórias/Indenizatórias

**Interessado:** Eduardo Barbosa De Araújo

Reconheço a dívida de exercício passado e autorizo o pagamento do valor de R\$ 1.889,93 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), a título de 13º proporcional de 2014, em virtude de exoneração, a partir de 02/10/2015, mediante ato publicado no dia 04/03/2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



**Referência: 8525076-24.2019.8.06.0000**

**Assunto: Ressarcimento de Valores Descontados a Título de Faltas**

**Interessado: Berenise Lima de Oliveira**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 160,09 (cento e sessenta reais e nove centavos), referentes a 1 (um) dia de falta já abonada, no mês de setembro de 2019, descontados da folha de pagamento de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência: nº 8500159-73.2019.8.06.0053**

**Assunto: Pagamento de Verbas Rescisórias**

**Interessado: Henrique Nojoza Amorim Modesto**

Reconheço a dívida de exercício passado e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 9.913,97 (nove mil novecentos e treze reais e noventa e sete centavos), a título de verbas indenizatórias, por férias não usufruídas e 13º proporcional, em virtude de sua exoneração de cargo efetivo, a partir de 25.09.2019, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 04.10.2019, bem como o devido ressarcimento dos débitos remuneratórios constatados.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência nº 8524845-94.2019.8.06.0000**

**Interessada: Rosilene Ferreira Facundo**

**Assunto: Diferença de Subsídio**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.773,11 (um mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos), referente ao valor de diferença de Subsídio, em virtude de substituição no período de afastamento da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, no mês de novembro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 14 de janeiro de 2020.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
2019

Emissão  
21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200011.02.122.500.21814.15.33903600.2.70.00.1.20	7.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576,00
04200011.02.122.500.21814.15.33903700.2.70.00.1.20	11.279.336,00	56.269,51	11.100.611,55	158.039,83	11.100.611,55	0,00
04200011.02.122.500.21814.15.33903900.2.70.00.1.20	632.885,00	320.067,22	582.760,05	309.751,07	556.650,84	26.109,21
04200011.02.122.500.21814.15.33904700.2.70.00.1.20	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
04200011.02.122.500.21814.15.33909200.2.70.00.1.20	192.239,00	14.113,06	192.239,00	14.113,06	192.239,00	0,00
04200011.02.122.500.22576.15.33903600.2.70.00.1.20	9.064,15	1.680,00	1.680,00	0,00	0,00	1.680,00
04200011.02.122.500.22576.15.33903700.2.70.00.1.20	18.901.885,00	893.462,39	16.964.001,39	1.081.577,41	16.964.001,39	0,00
04200011.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20	828.165,00	794.845,60	826.419,30	646.135,79	676.861,69	149.557,61
04200011.02.122.500.22576.15.33904700.2.70.00.1.20	1.000,00	336,00	336,00	0,00	0,00	336,00
04200011.02.122.500.22576.15.33909200.2.70.00.1.20	297.170,85	53.830,75	297.170,85	53.830,75	297.170,85	0,00
04200011.02.128.500.17423.15.33903300.2.70.00.1.20	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
04200011.02.128.500.17423.15.33903600.2.70.00.1.20	20.000,00	0,00	12.800,00	9.357,92	12.800,00	0,00
04200011.02.128.500.17423.15.33903900.2.70.00.1.20	362.800,00	156.527,82	360.366,25	160.929,81	357.466,24	2.900,01
04200011.02.128.500.17423.15.33904700.2.70.00.1.20	3.000,00	0,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	0,00
04200011.02.128.500.17423.15.33909200.2.70.00.1.20	14.200,00	0,00	13.200,00	0,00	13.200,00	0,00



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário	
	Empenhada		Paga				
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre			
04200011.02.128.500.18261.15.33903900.2.70.00.1.20	186.577,00	69.704,58	171.166,15	104.462,48	168.266,15	2.900,00	15.410,85
04200011.02.128.500.18261.15.33909200.2.70.00.1.20	16.423,00	0,00	16.423,00	0,00	16.423,00	0,00	0,00
04200021.02.061.039.18472.15.33904000.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200021.02.061.039.19035.15.33904000.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200021.02.126.036.23013.15.33904000.2.70.00.1.20	22.571.432,00	1.994.421,14	22.571.430,57	8.704.639,31	21.809.793,57	761.637,00	1,43
04200021.02.126.036.23013.15.33914000.2.70.00.1.20	1.802.740,00	772.268,97	1.802.739,59	711.292,50	1.702.739,59	100.000,00	0,41
04200021.02.126.036.23014.15.33904000.2.70.00.1.20	7.976.802,00	365.339,34	7.976.792,26	3.275.288,17	7.769.636,54	207.155,72	9,74
04200021.02.126.036.23014.15.33914000.2.70.00.1.20	139.618,00	85.382,58	139.617,86	37.436,45	89.617,86	50.000,00	0,14
04200021.02.126.036.23020.15.44903000.2.70.00.1.20	97.500,00	0,00	97.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00	0,00
04200021.02.126.036.23020.15.44904000.2.70.00.1.20	1.306.131,00	257.411,29	1.305.315,10	683.091,76	1.238.161,76	67.153,34	815,90
04200021.02.126.036.23020.15.44904000.6.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200021.02.126.036.23020.15.44905200.2.70.00.1.20	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
04200021.02.126.036.23020.15.44905200.6.70.00.1.20	7.954.163,32	7.953.779,56	7.953.779,56	7.953.716,57	7.953.716,57	62,99	383,76
04200021.02.126.036.23021.15.44904000.2.70.00.1.20	459.906,36	21.563,77	459.906,36	186.219,97	434.647,58	25.258,78	0,00
04200021.02.126.036.23021.15.44904000.6.70.00.1.20	1.490.355,01	1.490.355,01	1.490.355,01	1.250.886,01	1.250.886,01	239.469,00	0,00





Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200021.02.126.036.23021.15.44905200.2.70.00.1.20						
126.732,94	126.730,80	126.730,80	126.730,80	126.730,80	0,00	2,14
04200021.02.126.036.23021.15.44905200.6.70.00.1.20						
112.112,00	112.112,00	112.112,00	0,00	0,00	112.112,00	0,00
04200051.02.061.500.19039.15.33906200.2.29.00.1.20						
358.500,00	141.638,90	358.492,95	216.854,05	216.854,05	141.638,90	7,05
04200051.02.061.500.22589.15.33909200.2.29.00.1.20						
2.531.388,00	13.347,35	2.228.896,79	13.347,35	2.228.896,79	0,00	302.491,21
04200051.02.061.500.22589.15.33909300.2.29.00.1.20						
23.200.000,00	6.327.882,62	23.194.405,31	6.300.088,85	23.132.725,49	61.679,82	5.594,69
04200051.02.061.500.22589.15.33909300.6.29.00.1.20						
800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
04200051.02.122.500.21814.15.33903000.2.29.00.1.20						
161.500,00	-17.600,00	135.400,00	16.600,00	135.400,00	0,00	26.100,00
04200051.02.122.500.21814.15.33903000.6.70.00.1.20						
109.177,23	26.100,00	26.100,00	26.100,00	26.100,00	0,00	83.077,23
04200051.02.122.500.21814.15.33909200.6.70.00.1.20						
15.648,11	14.743,60	14.743,60	14.743,60	14.743,60	0,00	904,51
04200051.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20						
246.160,00	51.340,00	240.910,40	51.340,00	240.910,40	0,00	5.249,60
04200051.02.122.500.22576.15.33909200.2.70.00.1.20						
67.590,00	0,00	66.708,00	0,00	66.708,00	0,00	882,00
04200051.02.122.500.22576.15.33919300.2.70.00.1.20						
36.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.250,00
04200071.02.122.500.21814.15.33903600.2.29.00.1.20						
186.232,00	88.287,71	186.205,81	102.392,72	178.070,03	8.135,78	26,19
04200071.02.122.500.21814.15.33903600.6.29.00.1.20						
54.558,67	54.374,78	54.374,78	35.439,73	35.439,73	18.935,05	183,89
04200071.02.122.500.21814.15.33903600.6.70.00.1.20						
40.000,00	23.655,68	23.655,68	0,00	0,00	23.655,68	16.344,32

	Governo do Estado do Ceará				Exercício	Emissão
	Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado				2019	21/01/2020 08:42
	040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E					
	Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019					

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário	
	Empenhada		Paga				
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre			
04200071.02.122.500.21814.15.33903900.2.29.00.1.20	4.240.848,00	522.875,74	4.240.843,74	522.875,74	4.240.843,74	0,00	4,26
04200071.02.122.500.21814.15.33904700.2.29.00.1.20	62.671,55	21.185,70	62.671,34	26.594,48	62.191,34	480,00	0,21
04200071.02.122.500.21814.15.33904700.6.29.00.1.20	16.888,31	16.887,99	16.887,99	10.894,27	10.894,27	5.993,72	0,32
04200071.02.122.500.21814.15.33904700.6.70.00.1.20	10.000,00	4.731,13	4.731,13	0,00	0,00	4.731,13	5.268,87
04200071.02.122.500.21814.15.33909200.2.29.00.1.20	128.663,45	19.153,18	128.663,41	24.577,32	126.863,41	1.800,00	0,04
04200071.02.122.500.21814.15.33909200.6.29.00.1.20	28.553,02	28.553,02	28.553,02	25.055,31	25.055,31	3.497,71	0,00
04200071.02.122.500.21814.15.33909200.6.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200071.02.122.500.22576.15.33903900.2.29.00.1.20	167.775,00	18.414,45	147.839,40	18.414,45	147.839,40	0,00	19.935,60
04200091.02.061.036.34377.15.33903900.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200091.02.122.500.21814.15.33903300.2.70.00.1.20	185.414,74	52.249,22	176.175,07	55.543,22	176.175,07	0,00	9.239,67
04200091.02.122.500.21814.15.33903900.2.70.00.1.20	42.821,70	0,00	20.998,32	0,00	20.998,32	0,00	21.823,38
04200091.02.122.500.21814.15.33909200.2.70.00.1.20	1.385,26	0,00	1.385,26	0,00	1.385,26	0,00	0,00
04200091.02.122.500.21814.15.44903000.2.70.00.1.20	2.350,00	180,00	1.565,00	180,00	1.565,00	0,00	785,00
04200091.02.122.500.21814.15.44905200.2.70.00.1.20	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00
04200091.02.122.500.22576.15.33903000.2.70.00.1.20	6.225,90	3.070,90	6.225,90	3.006,90	6.161,90	64,00	0,00



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
2019

Emissão  
21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário	
	Empenhada		Paga				
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre			
04200091.02.122.500.22576.15.33903200.2.70.00.1.20	9.412,00	4.720,00	9.380,00	0,00	4.660,00	4.720,00	32,00
04200091.02.122.500.22576.15.33903300.2.70.00.1.20	255.309,81	73.123,31	209.708,53	83.343,00	209.708,53	0,00	45.601,28
04200091.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20	1.258.556,98	290.890,41	1.148.186,41	270.979,89	1.125.221,55	22.964,86	110.370,57
04200091.02.122.500.22576.15.33909200.2.70.00.1.20	89.916,31	0,00	89.916,31	0,00	89.916,31	0,00	0,00
04200091.02.122.500.22576.15.44903000.2.70.00.1.20	268,00	-2.888,90	268,00	-2.947,90	209,00	59,00	0,00
04200091.02.122.500.22576.15.44905200.2.70.00.1.20	25.732,00	9.480,79	25.398,79	0,00	13.798,00	11.600,79	333,21
04200101.02.122.500.17419.15.44903900.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200101.02.122.500.17419.15.44905200.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200101.02.122.500.21814.15.33903000.2.70.00.1.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33903000.2.70.00.1.20	6.229,00	0,00	6.229,00	496,34	2.805,80	3.423,20	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33903200.2.70.00.1.20	5.120,00	119,90	5.119,90	0,00	5.000,00	119,90	0,10
04200101.02.122.500.22576.15.33903300.2.70.00.1.20	57.248,41	19.500,12	55.607,46	24.734,86	55.607,46	0,00	1.640,95
04200101.02.122.500.22576.15.33903600.2.70.00.1.20	75.080,00	4.810,00	56.290,00	4.200,00	50.790,00	5.500,00	18.790,00
04200101.02.122.500.22576.15.33903600.6.70.00.1.20	45.860,00	45.372,50	45.372,50	42.802,50	42.802,50	2.570,00	487,50
04200101.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20	156.607,16	20.968,73	66.218,89	17.071,63	62.321,79	3.897,10	90.388,27



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
2019

Emissão  
21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200101.02.122.500.22576.15.33903900.6.70.00.1.20						
	41.688,00	21.136,47	35.014,94	22.398,27	35.014,94	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33904000.2.70.00.1.20						
	3.152,76	0,00	3.152,76	0,00	3.152,76	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33904000.6.70.00.1.20						
	3.500,00	0,00	3.152,76	0,00	3.152,76	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33904700.2.70.00.1.20						
	20.598,00	1.424,00	15.622,00	600,00	14.108,00	1.514,00
04200101.02.122.500.22576.15.33904700.6.70.00.1.20						
	8.952,00	8.900,50	8.900,50	8.800,50	8.800,50	100,00
04200101.02.122.500.22576.15.33909200.2.70.00.1.20						
	28.544,67	0,00	28.544,67	0,00	28.544,67	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.33909300.2.70.00.1.20						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.44903000.2.70.00.1.20						
	4.697,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200101.02.122.500.22576.15.44905200.2.70.00.1.20						
	61.000,00	55.837,90	59.901,90	0,00	4.064,00	55.837,90
04200101.02.122.500.31122.15.44905100.2.70.00.1.20						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200121.02.122.500.17419.15.44903000.2.70.00.1.20						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200121.02.122.500.17419.15.44903900.6.70.00.1.20						
	252.436,95	252.436,95	252.436,95	29.024,96	29.024,96	223.411,99
04200121.02.122.500.17419.15.44905200.2.70.00.1.20						
	1.242.496,33	1.945,80	1.133.534,69	355.988,28	1.122.714,95	10.819,74
04200121.02.122.500.17419.15.44905200.6.70.00.1.20						
	3.136.854,05	1.207.538,79	3.072.368,79	970.250,00	1.468.300,00	1.604.068,79
04200121.02.122.500.17422.15.44905100.2.70.00.1.20						
	1.722.850,55	174.732,58	1.719.065,65	582.522,56	1.430.094,45	288.971,20



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200121.02.122.500.17422.15.44905100.6.29.00.1.20						
1.723.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.100,00
04200121.02.122.500.17422.15.44905100.6.70.00.1.20						
2.943.255,99	878.915,71	878.915,71	55.205,97	55.205,97	823.709,74	2.064.340,28
04200121.02.122.500.18468.15.44903000.2.70.00.1.20						
13.600,00	4.600,00	12.200,00	7.600,00	7.600,00	4.600,00	1.400,00
04200121.02.122.500.18468.15.44903900.2.70.00.1.20						
65.593,00	0,00	65.593,00	22.500,00	22.500,00	43.093,00	0,00
04200121.02.122.500.18468.15.44905200.2.70.00.1.20						
524.797,05	112.499,58	501.390,75	191.780,40	350.266,20	151.124,55	23.406,30
04200121.02.122.500.18468.15.44905200.6.70.00.1.20						
6.453,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.453,95
04200121.02.122.500.21814.15.33903000.2.15.00.1.20						
2.138.206,00	0,00	102.333,84	2.498,76	102.176,09	157,75	2.035.872,16
04200121.02.122.500.21814.15.33903000.2.70.00.1.20						
1.685.046,42	349.963,76	1.684.672,96	544.358,77	1.197.554,94	487.118,02	373,46
04200121.02.122.500.21814.15.33903000.6.70.00.1.20						
253.854,00	5.220,20	5.220,20	2.041,00	2.041,00	3.179,20	248.633,80
04200121.02.122.500.21814.15.33903200.2.70.00.1.20						
1.700,00	0,00	1.673,90	0,00	1.673,90	0,00	26,10
04200121.02.122.500.21814.15.33903300.2.70.00.1.20						
13.096,66	5.808,32	13.096,66	3.070,41	10.358,75	2.737,91	0,00
04200121.02.122.500.21814.15.33903600.2.70.00.1.20						
46.256,90	20.969,85	42.879,75	18.128,80	33.659,40	9.220,35	3.377,15
04200121.02.122.500.21814.15.33903900.2.70.00.1.20						
14.204.148,82	6.071.316,25	14.198.148,82	3.111.197,38	10.899.637,71	3.298.511,11	6.000,00
04200121.02.122.500.21814.15.33903900.6.70.00.1.20						
1.506.146,00	884.000,84	884.000,84	470.424,58	470.424,58	413.576,26	622.145,16
04200121.02.122.500.21814.15.33904700.2.70.00.1.20						
10.160,62	4.304,37	9.666,91	3.641,60	7.822,84	1.844,07	493,71



Governo do Estado do Ceará

Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado

040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E

Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
2019

Emissão  
21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200121.02.122.500.21814.15.33909200.2.70.00.1.20						
	384.509,58	0,00	384.509,58	14.774,32	382.133,58	2.376,00
04200121.02.122.500.21814.15.44903000.2.70.00.1.20						
	4.245,00	0,00	4.245,00	2.838,00	4.245,00	0,00
04200121.02.122.500.21814.15.44905100.2.70.00.1.20						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200121.02.122.500.21814.15.44905100.6.70.00.1.20						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04200121.02.122.500.21814.15.44905200.2.70.00.1.20						
	25.925,01	3.733,63	25.925,01	4.496,63	24.428,01	1.497,00
04200121.02.122.500.22576.15.33903000.2.15.00.1.20						
	885.000,00	0,00	43.917,60	1.880,38	43.810,33	107,27
04200121.02.122.500.22576.15.33903000.2.70.00.1.20						
	580.154,30	178.515,96	576.786,91	109.218,44	252.701,47	324.085,44
04200121.02.122.500.22576.15.33903000.6.70.00.1.20						
	605.368,73	73.335,44	73.335,44	0,00	0,00	73.335,44
04200121.02.122.500.22576.15.33903200.2.70.00.1.20						
	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
04200121.02.122.500.22576.15.33903300.2.70.00.1.20						
	1.062.805,34	363.223,25	1.062.805,34	270.847,65	970.429,74	92.375,60
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20						
	7.270.690,27	2.880.127,03	7.237.468,51	2.056.516,52	6.219.053,23	1.018.415,28
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.6.70.00.1.20						
	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
04200121.02.122.500.22576.15.33904700.2.70.00.1.20						
	10.096,64	429,80	10.096,60	429,80	10.096,60	0,00
04200121.02.122.500.22576.15.33909200.2.70.00.1.20						
	131.380,45	2.830,64	131.341,09	0,00	128.510,45	2.830,64
04200121.02.122.500.22576.15.44903000.2.70.00.1.20						
	4.106,44	0,00	4.106,44	0,00	4.106,44	0,00



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040101-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:42

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
Dotação	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200121.02.122.500.22576.15.44905200.2.70.00.1.20						
	32.103,16	0,00	32.103,16	12.320,00	32.103,16	0,00
04200121.02.122.500.31122.15.44905100.2.70.00.1.20						
	64.295,46	-2.244,75	62.050,71	61.476,71	61.476,71	574,00
<b>Totais:</b>	<b>154.252.280,34</b>	<b>36.978.873,09</b>	<b>142.050.971,68</b>	<b>42.409.118,66</b>	<b>131.039.981,13</b>	<b>11.010.990,55</b>
						<b>12.201.308,66</b>



Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040301-FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:44

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
Dotação	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200043.02.122.036.23018.15.33903900.2.70.00.1.20						
770.000,00	157.630,40	396.279,90	117.070,00	355.719,50	40.560,40	373.720,10
04200043.02.122.036.23018.15.33909200.2.70.00.1.20						
200.000,00	0,00	190.572,53	0,00	190.572,53	0,00	9.427,47
04200043.02.122.036.23019.15.33903900.2.70.00.1.20						
300.000,00	49.559,05	120.220,66	39.647,24	110.308,85	9.911,81	179.779,34
04200043.02.122.036.23019.15.33909200.2.70.00.1.20						
100.000,00	0,00	58.191,93	0,00	58.191,93	0,00	41.808,07
04200053.02.122.036.23022.15.44905100.2.70.00.1.20						
2.423.597,00	-33.305,82	2.361.502,22	1.072.182,11	1.975.368,64	386.133,58	62.094,78
04200053.02.122.036.23022.15.44905100.6.70.00.1.20						
7.500.000,00	3.080.992,70	7.366.863,14	566.696,41	566.696,41	6.800.166,73	133.136,86
04200053.02.122.036.23023.15.44905200.2.70.00.1.20						
100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
04200053.02.122.036.23024.15.44905200.2.70.00.1.20						
20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>Totais:</b>						
<b>11.413.597,00</b>	<b>3.254.876,33</b>	<b>10.493.630,38</b>	<b>1.795.595,76</b>	<b>3.256.857,86</b>	<b>7.236.772,52</b>	<b>919.966,62</b>





Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria da Fazenda - Sistema de Gestão Governamental por Resultado  
 040401-FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM  
 Balancete Trimestral da Despesa - 4º Trimestre de 2019

Exercício  
 2019

Emissão  
 21/01/2020 08:45

Classificação	Despesa				A Pagar	Saldo Orçamentário
	Empenhada		Paga			
	No Trimestre	Até o Trimestre	No Trimestre	Até o Trimestre		
04200014.02.122.500.22970.15.33909200.1.00.00.0.20						
	5.000,00	780,00	2.280,00	780,00	2.280,00	0,00
04200014.02.122.500.22970.15.33909200.2.70.00.1.20						
	280.187,00	0,00	279.230,22	0,00	279.230,22	0,00
04200014.02.122.500.22970.15.33909300.1.00.00.0.20						
	7.263.400,00	1.820.358,16	6.975.984,93	1.820.358,16	6.975.984,93	0,00
04200014.02.122.500.22970.15.33909300.2.70.00.1.20						
	1.549.931,00	278.431,21	1.528.266,69	278.431,21	1.528.266,69	0,00
04200014.02.122.500.22970.15.33909300.6.70.00.1.20						
	176.181,15	176.181,15	176.181,15	176.181,15	176.181,15	0,00
<b>Totais:</b>	<b>9.274.699,15</b>	<b>2.275.750,52</b>	<b>8.961.942,99</b>	<b>2.275.750,52</b>	<b>8.961.942,99</b>	<b>0,00</b>
						<b>312.756,16</b>



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Fazenda  
Coordenadoria do Tesouro Estadual  
040101, Receita Arrecadada, Data da Consolidação: 20/01/2020, Mês de Referência: DEZEMBRO

Balancete Mensal

Página 1 / 3  
Exercício 2019

Código	Título	Previsão	Realizada	Dedução	Líquida
1	RECEITAS CORRENTES	132.964.855,00	162.350.791,69	4.538.412,35	157.812.379,34
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	123.832.542,00	128.393.549,75	4.374.236,85	124.019.312,90
112	TAXAS	123.832.542,00	128.393.549,75	4.374.236,85	124.019.312,90
1122	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	123.832.542,00	128.393.549,75	4.374.236,85	124.019.312,90
112201	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	53.409.220,00	55.070.405,09	23.586,07	55.046.819,02
1122011	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	53.409.220,00	55.070.405,09	23.586,07	55.046.819,02
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	53.409.220,00	55.070.405,09	23.586,07	55.046.819,02
1122011137	VENDA DE SELOS DE AUTENTICIDADE	31.037.578,00	29.984.005,01	23.586,07	29.960.418,94
1122011198	OUTROS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	22.371.642,00	25.086.400,08	0,00	25.086.400,08
112202	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	70.423.322,00	73.323.144,66	4.350.650,78	68.972.493,88
1122021	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	70.423.322,00	73.323.144,66	4.350.650,78	68.972.493,88
11220211	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	70.423.322,00	73.323.144,66	4.350.650,78	68.972.493,88
1122021101	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	70.423.322,00	73.323.144,66	4.350.650,78	68.972.493,88
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.979.651,00	9.251.118,28	164.175,50	9.086.942,78
131	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	552.561,00	575.262,78	164.175,50	411.087,28
131001	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	552.561,00	575.262,78	164.175,50	411.087,28
1310011	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	552.561,00	575.262,78	164.175,50	411.087,28
13100111	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	552.561,00	575.262,78	164.175,50	411.087,28
1310011101	ALUGUÉIS	552.561,00	575.262,78	164.175,50	411.087,28
132	VALORES MOBILIÁRIOS	1.427.090,00	4.012.179,18	0,00	4.012.179,18
1321	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.427.090,00	4.012.179,18	0,00	4.012.179,18
1321001	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	243.071,00	1.126.287,43	0,00	1.126.287,43
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	243.071,00	1.126.287,43	0,00	1.126.287,43
1321001126	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SELOS DE AUTENTICIDADE - FT 29	0,00	1.126.287,43	0,00	1.126.287,43
1321005	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.184.019,00	2.885.891,75	0,00	2.885.891,75
13210051	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.184.019,00	2.885.891,75	0,00	2.885.891,75
1321005101	JUROS E TÍTULOS DE RENDA	1.184.019,00	2.885.891,75	0,00	2.885.891,75
136	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	4.663.676,32	0,00	4.663.676,32
136001	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0,00	4.663.676,32	0,00	4.663.676,32
1360011	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0,00	4.663.676,32	0,00	4.663.676,32
13600111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	4.663.676,32	0,00	4.663.676,32
1360011101	RECEITA DE CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00	4.663.676,32	0,00	4.663.676,32

Mês de referência não homologado pela SEFAZ



Código	Título	Previsão	Realizada	Dedução	Líquida
16	RECEITA DE SERVIÇOS	593.581,00	662.863,11	0,00	662.863,11
161	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	593.581,00	662.863,11	0,00	662.863,11
161001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	593.581,00	662.863,11	0,00	662.863,11
1610011	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	593.581,00	662.863,11	0,00	662.863,11
16100111	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	593.581,00	662.863,11	0,00	662.863,11
1610011103	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, MATERIAIS ESCOLARES E PUBLICIDADE	174,00	6,00	0,00	6,00
1610011107	OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	290.046,00	303.496,26	0,00	303.496,26
1610011116	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	73.480,00	9.616,98	0,00	9.616,98
1610011164	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTO	0,00	1.395,85	0,00	1.395,85
1610011199	OUTROS SERVIÇOS	229.881,00	348.348,02	0,00	348.348,02
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.559.081,00	24.043.260,55	0,00	24.043.260,55
191	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	160.524,00	2.905.026,20	0,00	2.905.026,20
191001	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	3.748,00	144.149,79	0,00	144.149,79
1910011	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	3.748,00	144.149,79	0,00	144.149,79
19100113	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	0,00	144.149,79	0,00	144.149,79
1910011305	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS	0,00	144.149,79	0,00	144.149,79
191008	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156.776,00	138.106,93	0,00	138.106,93
1910081	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156.776,00	138.106,93	0,00	138.106,93
19100811	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	156.776,00	138.106,93	0,00	138.106,93
1910081101	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156.776,00	138.106,93	0,00	138.106,93
191009	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	2.622.769,48	0,00	2.622.769,48
1910091	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	2.622.769,48	0,00	2.622.769,48
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0,00	2.622.769,48	0,00	2.622.769,48
1910091101	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	2.622.769,48	0,00	2.622.769,48
192	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	69.574,00	423.084,10	0,00	423.084,10
1921	INDENIZAÇÕES	12.307,00	8.332,80	0,00	8.332,80
192199	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.307,00	8.332,80	0,00	8.332,80
1921991	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.307,00	8.332,80	0,00	8.332,80
19219911	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	12.307,00	8.332,80	0,00	8.332,80
1921991199	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.307,00	8.332,80	0,00	8.332,80
1922	RESTITUIÇÕES	57.267,00	414.751,30	0,00	414.751,30

Mês de referência não homologado pela SEFAZ



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Fazenda  
Coordenadoria do Tesouro Estadual  
040101, Receita Arrecadada, Data da Consolidação: 20/01/2020, Mês de Referência: DEZEMBRO

Balancete Mensal

Página 3 / 3  
Exercício 2019

Código	Título	Previsão	Realizada	Dedução	Líquida
192299	OUTRAS RESTITUIÇÕES	57.267,00	414.751,30	0,00	414.751,30
1922991	OUTRAS RESTITUIÇÕES	57.267,00	414.751,30	0,00	414.751,30
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	57.267,00	414.751,30	0,00	414.751,30
1922991199	OUTRAS RESTITUIÇÕES	57.267,00	414.751,30	0,00	414.751,30
199	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.328.983,00	20.715.150,25	0,00	20.715.150,25
199099	OUTRAS RECEITAS	6.328.983,00	20.715.150,25	0,00	20.715.150,25
1990991	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	6.328.983,00	2.356.342,82	0,00	2.356.342,82
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	6.328.983,00	2.356.342,82	0,00	2.356.342,82
1990991101	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	146.251,44	0,00	146.251,44
1990991198	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	0,00	2.210.091,38	0,00	2.210.091,38
1990992	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0,00	18.358.807,43	0,00	18.358.807,43
19909921	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	18.358.807,43	0,00	18.358.807,43
1990992103	SPREAD SOBRE RENDIMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	1.379.461,32	0,00	1.379.461,32
1990992108	SPREAD SOBRE RENDIMENTOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	5.145.868,24	0,00	5.145.868,24
1990992110	SPREAD SOBRE RENDIMENTOS DE FIANÇAS CRIMINAIS	0,00	11.833.477,87	0,00	11.833.477,87
2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
221	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
2213	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
2213001	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
22130011	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
2213001101	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	91.330,95	0,00	91.330,95
<b>Total Geral:</b>		<b>132.964.855,00</b>	<b>162.442.122,64</b>	<b>4.538.412,35</b>	<b>157.903.710,29</b>

Mês de referência não homologado pela SEFAZ



Código	Título	Previsão	Realizada	Dedução	Líquida
1	RECEITAS CORRENTES	3.913.597,00	5.222.523,97	1.379.461,32	3.843.062,65
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
112	TAXAS	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
1122	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
112202	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
1122021	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
11220211	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
1122021101	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.889.226,00	2.267.857,57	0,00	2.267.857,57
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.749.446,00	1.421.931,61	0,00	1.421.931,61
131	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	110.512,00	164.175,50	0,00	164.175,50
131001	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	110.512,00	164.175,50	0,00	164.175,50
1310011	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	110.512,00	164.175,50	0,00	164.175,50
13100111	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	110.512,00	164.175,50	0,00	164.175,50
1310011101	ALUGUÉIS	110.512,00	164.175,50	0,00	164.175,50
132	VALORES MOBILIÁRIOS	1.638.934,00	1.257.756,11	0,00	1.257.756,11
1321	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.638.934,00	1.257.756,11	0,00	1.257.756,11
1321005	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.638.934,00	1.257.756,11	0,00	1.257.756,11
13210051	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.638.934,00	1.257.756,11	0,00	1.257.756,11
1321005101	JUROS E TÍTULOS DE RENDA	1.638.934,00	1.257.756,11	0,00	1.257.756,11
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	274.925,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
199	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	274.925,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
199099	OUTRAS RECEITAS	274.925,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
1990992	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
19909921	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
1990992103	SPREAD SOBRE RENDIMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	1.532.734,79	1.379.461,32	153.273,47
<b>Total Geral:</b>		<b>3.913.597,00</b>	<b>5.222.523,97</b>	<b>1.379.461,32</b>	<b>3.843.062,65</b>

Mês de referência não homologado pela SEFAZ



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Fazenda  
Coordenadoria do Tesouro Estadual  
040401, Receita Arrecadada, Data da Consolidação: 20/01/2020, Mês de Referência: DEZEMBRO

Balancete Mensal

Página 1 / 1  
Exercício 2019

Código	Título	Previsão	Realizada	Dedução	Líquida
1	RECEITAS CORRENTES	1.830.118,00	2.367.380,59	0,00	2.367.380,59
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
112	TAXAS	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
1122	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
112202	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
1122021	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
11220211	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
1122021101	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.830.118,00	2.358.227,76	0,00	2.358.227,76
13	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
132	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
1321	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
1321005	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
13210051	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
1321005101	JUROS E TÍTULOS DE RENDA	0,00	9.152,83	0,00	9.152,83
<b>Total Geral:</b>		1.830.118,00	2.367.380,59	0,00	2.367.380,59

Mês de referência não homologado pela SEFAZ



## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATAS DAS SESSÕES

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2019

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), às dezessete (17) horas, teve lugar a décima nova Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Vice-Presidente no exercício da Presidência, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram Secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 19/2019 – CM, de 25 de novembro de 2019, restou aprovada sem restrições. **I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS:** **I.1) PROC. Nº 8503171-79.2019.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura tomou ciência dos esclarecimentos formulados pela Magistrada oficiante, acerca de seu impedimento declarado nos processos de nºs: 0165436-39.2018.8.006.0001 e 0185684-26.2018.8.06.0001, autorizando, outrossim, a remessa dos referidos feitos ao substituto legal. **I.2) PROC'S. NºS. 8502666-88.2019.8.06.0026, 8503507-83.2019.8.06.0026, 8503508-68.2019.8.06.0026, 8502310-93.2019.8.06.0026, 8502323-92.2019.8.06.0026, 8503526-89.2019.8.06.0026 e 8504584-64.2018.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir as presentes inspeções judiciais entre os membros deste Colegiado. **I.3) PROC'S. NºS. 8500010-15.2019.8.06.0106 e 8500029-21.2019.8.06.0106** – O Conselho da Magistratura decidiu distribuir os presentes Recursos Administrativos entre os membros deste Colegiado. **I.4) PROC. Nº. 8503906-83.2017.8.06.0026** – O Conselho da Magistratura tomou ciência do inteiro teor da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Relatora do Procedimento Correccional Geral Ordinário nº 8503906-83.2017.8.06.0026, em que, seguindo orientações deste Colegiado contidas no Memorando nº 36/2019, determinou o arquivamento dos autos. **I.5) PROC. Nº 8500135-41.2019.8.06.0119** - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pela Magistrada requerente, autorizando a mudança de residência requerida. **I.6) PROC. Nº 8500134-86.2109.8.06.0012** – O Conselho da Magistratura nada opôs ao pedido de Promoção por Antiguidade para o cargo de Desembargador formulado pela Magistrada requerente, nos termos do Edital nº 111/2019 desta Corte de Justiça, decidindo, outrossim, encaminhar o presente expediente administrativo ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau para as devidas providências. **I.7) PROC. Nº 8500311-97.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado oficiante no processo de nº. 3000000-60.2019.8.06.0156, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de outro magistrado para presidir o referido feito. **I.8) PROC. Nº 8500310-15.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Dr. Magistrado oficiante no processo de nº 0002747-36.2019.8.06.0123, autorizando, ademais, a designação do Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para presidir o referido feito, se de outra forma não decidir o Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau. **I.9) PROC. Nº 8500309-30.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficiante no processo de nº. 0004352-21.2019.8.06.0154, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.10) PROC. Nº 8500308-45.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado oficiante no processo de nº. 0179561-75.2019.8.06.0001, bem como da remessa do feito ao substituto legal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Carneiro Lima manifestou seu impedimento. **I.11) PROC. Nº 8500307-60.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado oficiante nos processos de nºs: 0106336-19.2015.8.06.0112 (apenso nº 0038017-04.2012.8.06.0112), 0038021-41.2012.8.96.0112, 0038018-86.2012.8.06.0112, 0038022-26.2012.8.06.0112, 0038020-56.2012.8.06.0112, 0038024-93.2012.8.06.0112, 0038017-04.2012.8.06.0112 (apenso nº 0106336-19.2015.8.06.0112), 0038023-11.2012.8.06.0112 e 0038025-78.2012.8.06.0112, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.12) PROC. Nº 8500312-82.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado oficiante nos processos de nºs: 0134081-74.2019.8.06.0001, 0156919-45.2018.8.06.0001, 0145397-2018.8.06.0001 e 0147868-10.2018.8.06.0001, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **II – JULGAMENTOS:** **II.1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502005-56.2012.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **II.2) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501879-35.2014.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, em face da incompetência deste Colegiado, nos termos do voto da Relatora. **II.3) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500029-31.2015.8.06.0026 (8500302-38.2019.8.06.0255/ SAJADM/CPA)** – O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para anular a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora. **II.4) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500038-60.2015.8.06.0255** – O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **II.5) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500003-24.2015.8.06.0151** – O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, anulando a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora. **DIVERSOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no exercício da Presidência propôs voto de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Doutora Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares, Juíza de Direito, ocorrido no dia 05 de dezembro de 2019, e do Excelentíssimo Doutor Francisco das Chagas Carvalho, Juiz de Direito aposentado. Em seguida, propôs voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho pelo esplêndido trabalho desenvolvido à frente da Comissão Organizadora do concurso público para cartórios do Estado do Ceará. Acostumaram-se aos votos todos os Desembargadores presentes. Por fim, comunicou aos presentes que nesta data, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará recebeu o “Selo TCE Ceará Sustentável”, em razão das ações de desenvolvimento sustentável criadas por esta Corte de Justiça. Todos ficaram cientes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midauar, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº 04/2020/CGJCE

Dispõe sobre a designação de **Luana Lima de Souza Oliveira**, Diretora-Geral da Corregedoria-Geral de Justiça, para integrar o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento nº 13/2019/CGJCE, que instituiu o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 61/2019/CGJCE (DJe de 28/06/2019), que dispõe sobre a designação de membros para compor o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE);

**CONSIDERANDO** a designação da servidora Luana Lima de Souza Oliveira para exercer as funções de Diretora-Geral desta Casa Correicional, conforme Portaria nº 1915/2019 (DJe de 10/12/2019);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça, em conformidade com o previsto no §1º do art. 2º do Provimento nº 13/2019/CGJCE, indicar e designar os membros para compor o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **Luana Lima de Souza Oliveira**, Diretora-Geral deste Órgão Censor, para compor o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), em substituição a **Rafaela Lopes Ferreira**, anteriormente indicada mediante Portaria nº 61/2019/CGJCE, publicada no DJe de 04/07/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 21 de janeiro de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020/CGJCE

Recomenda aos Juízes do Estado do Ceará acerca da necessidade da expedição de mandado ou alvará nos casos de cumprimento de sentença.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), relativos ao cumprimento de sentença;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019) que dispõe sobre a evolução de classe nos pedidos de cumprimento de sentença e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** deliberação da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no Âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** o papel desta Corregedoria-Geral de Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Recomendar aos magistrados do Estado do Ceará, que adotem posicionamento uniforme, no sentido de que expeçam os devidos mandados e/ou alvarás quando do cumprimento de sentença, mesmo que na sentença constem as expressões "com força de mandado" ou "com força de alvará".

**Art. 2º** - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ





## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº 54/2020

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a solicitação do MM Juiz de Direito da 15ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Adriano Pontes Aragão, protocolado através do PA nº 8500001-22.2020.8.06.0008;

#### RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor Antônio Bruno de Oliveira, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 24110, lotado na 1 5ª Unidade de Juizado Especial Cível, para substituir Regina Cely Sales Falcão Correia, Supervisor de Unidade, matrícula 92489, lotada na 1 5ª Unidade de Juizado Especial Cível, durante dois períodos de usufruto de férias: 1) entre os dias 17 e 31 de janeiro de 2020 e 2) entre 16 e 30 de abril de 2020.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.**

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**

Juíza Diretora

#### Processo administrativo nº 8519086-49.2019.8.06.0001

#### EDITAL DE REVOGAÇÃO Nº 02/2020

A Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente Edital:

**REVOGAR** o Edital de Convocação, Intimação e Leilão nº 02/2019 (DJE de 28 de novembro de 2019), em razão de inconsistências detectadas nos lotes de veículos que constaram na lista anexa ao referido edital e que inviabilizaram a realização do certame nas datas previstas. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente EDITAL, observados os prazos legalmente estabelecidos, afastando-se eventuais alegações de ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo o Leiloeiro Oficial, às suas expensas, divulgar em seus sistemas para a garantia da publicidade do aqui exposto. Fortaleza, Estado do Ceará, em 21 de janeiro de 2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**

Juíza Diretora do Fórum

### EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

---

#### COMARCA DE FORTALEZA

#### 21ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA 01/2020

A Doutora **LUCIMEIRE GODEIRO COSTA**, Juíza de Direito, titular da 21ª Vara de Cível da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art.39, da Lei nº 16.397/2017 (Novo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);



**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

**CONSIDERANDO** que a inspeção judicial representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

**RESOLVE:**

Realizar **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Unidade Judiciária no período compreendido entre **03 de março de 2020 à 17 de março de 2020 (quinze dias), no horário de 8h às 18h**, adotando entre outras, as seguintes providências:

1 - Verificar, por amostragem, nos termos do art. 7º c/c art.12, do Provimento nº 12/2015 da CGJ, mínimo de **15% (quinze por cento)** do acervo da vara (excluindo-se as cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como processos suspensos e sobrestado);

2 – Verificar, obrigatoriamente, os processos que se encontram aguardando a expedição de alvarás, todas as ações que se encontram aguardando a devolução de carta precatória e resposta de ofício, as cartas precatórias e de ordem, os feitos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas, os processos paralisados há mais de 100 dias no Gabinete da Vara, bem como às Metas 01, 02, 04 e 06 do Conselho Nacional de Justiça;

3- Verificar, obrigatoriamente, todos os processos com prioridade de tramitação estabelecido em lei ou fixada no âmbito administrativa, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça;

4 - Determinar à Supervisora da Unidade Judiciária que ao final da Inspeção lavre certidão de cumprimento do Provimento acima mencionado

5 - Durante o período inspeccional acima designado, será mantida a pauta de audiências, bem como as demais atividades do gabinete, não se suspendendo os prazos processuais e o atendimento ao público.

6 - Determinar a publicação da Portaria, em epígrafe no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará, bem como enviar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará.

7- Ordenar que o Relatório Conclusivo – Formulário Eletrônico Padronizado seja devidamente respondido através do sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça (<https://spes.tjce.jus.br/index.php/183459?lang=pt-BR>).

Após a Publicação da presente Portaria, deverá ser afixada cópia no átrio deste Fórum, bem como na unidade judiciária desta 21ª Vara Cível. **CUMPRASE.**

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2020.

**LUCIMEIRE GODEIRO COSTA**

Juíza de Direito Titular da 21ª Vara Cível

**COMARCA DE FORTALEZA**  
**21ª VARA CÍVEL**

**EDITAL**  
**(INSPEÇÃO INTERNA)**

A Dra. Lucimeire Godeiro Costa, Juíza de Direito Titular da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais etc

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no Provimento nº. 17/2018, Provimento nº. 12/2015 e Provimento nº.10/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, realizará-se **INSPEÇÃO INTERNA** na 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, no período de **03 de março de 2020 a 17 de março de 2020 (quinze dias), das 8h às 18h**, devendo ser emitida, para ciência, comunicação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará. Publique-se no Diário da Justiça e afixe-se cópia deste no átrio do Fórum, bem como na Unidade Judiciária desta 21ª Vara Cível. **CUMPRASE.** Dado e passado na cidade de Fortaleza-CE, aos 16 de janeiro de 2020. Monique Cortez Moreira Dantas, Supervisora de Unidade Judiciária, Matrícula 40620, o digitei.

**Dra. Lucimeire Godeiro Costa**

Juíza de Direito da 21ª Vara Cível



## COMARCAS DO INTERIOR

### PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

---

#### COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – DIRETORIA DO FORO PORTARIA Nº 01/2020

O Dr. **HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA**, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de espaço físico com destinação especial de depósito nas dependências do Fórum desta Comarca, considerando o disposto na Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, considerando o disposto na Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, e considerando por fim o disposto no Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Somente serão depositados em Juízo os bens apreendidos que estejam vinculados a processo ou a procedimento criminal em tramitação, devidamente registrados nos sistemas informatizados, de modo que seja possível relacioná-lo a um número de processo ou, ao menos, a um número de protocolo.

Art. 2º A Secretaria de Vara desta Comarca não receberá armas, substâncias entorpecentes, veículos, motocicletas, bicicletas, substâncias inflamáveis, explosivas, tóxicas, radioativas ou perigosas.

Parágrafo único – também não serão recebidos bens volumosos de médio e grande porte que não caibam no espaço existente neste Fórum.

Art. 3º Havendo a apreensão de armas de fogo, deverão ser minuciosamente identificadas e encaminhadas diretamente à perícia pela autoridade policial. Ao retornar, deverão permanecer sob a custódia da autoridade policial até a sua restituição ou recolhimento pelo órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§1º Fica a autoridade policial autorizada a, mediante entendimento com autoridade da Polícia Militar do Estado do Ceará, guardar as armas de fogo apreendidas em reserva de armamento de Unidade da Corporação Militar, mediante termo de entrega no qual deve constar que o armamento permanece à disposição da Justiça.

§2º No caso do parágrafo primeiro deste artigo, a transferência deve ser comunicada pela autoridade policial a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Fica determinada a destinação de material apreendido e de bens não mais em uso que constem atualmente nas dependências deste Fórum, com expedição de ofício aos órgãos competentes, da seguinte forma:

I – Para cartuchos de impressoras vazios, abrir chamado no sistema CATNET para recolhimento imediato;

II – Para material de ordem ilícita, derivados de processos criminais, oficiar à polícia civil e/ou militar para recolhimento e posterior destruição/destinação adequada, devendo ser mantidos apenas aqueles cujos processos se encontram em andamento e que ainda não foram periciados;

III – Para papéis contendo edições ainda impressas do diário da justiça, fica autorizada a doação a instituições interessadas deste Município;

IV – Para bens tombados pelo Tribunal de Justiça do Ceará e que não interessem mais ao uso deste Fórum, abrir CPA ao setor competente para recolhimento;

V – Para objetos pertencentes ao Ministério Público, fazer a entrega perante o Órgão Ministerial competente na Promotoria de Lavras da Mangabeira;

VI – Para bens apreendidos em decorrência de ilícitos penais não reclamados por quem de direito até cinco dias após a publicação desta portaria, com comprovação de propriedade, cujo valor seja igual ou inferior a um salário mínimo (avaliados por Oficiais de Justiça), apreendidos há mais de um ano desta data (art. 13, III, da Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE), fica autorizada a doação a instituições beneficentes deste Município, devidamente regularizadas, que mostrem interesse;

VII – Para bens apreendidos em decorrência de ilícitos penais não reclamados por quem de direito, e cujo valor ultrapasse um salário mínimo, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 15, da Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE;

VIII – Para bens notoriamente imprestáveis, assim certificado por pelo menos dois oficiais de justiça avaliadores, deverá ser observado o disposto no art. 19, da Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE;

IX – Para armas brancas, munição e outras armas ainda porventura existentes, oficiar à Polícia Militar para os devidos fins, nos termos da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Parágrafo único – Não sendo possível identificar o processo a que alude o bem ou material apreendido, deverá ser remetido à autoridade competente para fins do disposto no inciso II.

Art. 5º As armas de fogo e munições que vierem a ser apreendidas nos autos de procedimentos policiais submetidos ao Fórum desta Comarca, a partir da data da publicação desta Portaria, deverão ser encaminhadas à Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para recolhimento, diretamente pela autoridade policial, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826/2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

Art. 6º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes.

Art. 7º Na hipótese de apreensão de substâncias entorpecentes, a quantidade necessária deve ser imediatamente encaminhada à perícia e a parte restante conservada sob a guarda da autoridade policial até a ordem judicial de destruição.

Art. 8º. Observem-se as vedações e determinações contidas na Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e no Provimento CGJ/CE nº 09/2017, especialmente quanto ao recebimento, identificação, guarda e destinação de bens apreendidos, bem como às referentes ao trâmite de processos em que há bens apreendidos.

Art. 9º. Os oficiais de justiça lotados nesta Comarca deverão providenciar a análise imediata quanto ao valor dos bens a que alude esta Portaria.

Art. 10. A Supervisão da Vara Única desta Comarca deverá certificar todas as ocorrências de cumprimento desta portaria.

Art. 11. A presente portaria deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para ciência acerca do seu teor, conforme exigência do art. 13, I, da Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigência após a sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 13. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará e à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, aos 8 de janeiro de 2020.

**HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA**  
JUIZ DE DIREITO  
Diretor do Foro

**SECRETARIA DE VARA ÚNICA**  
**COMARCA DE QUIXERÉ-CE**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

**Lucas Sobreira de Barros Fonseca**, Juiz de Direito em respondência nesta Comarca de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que a Supervisão de Unidade Judiciária da Vara Única desta Comarca encontra-se vaga em virtude da exoneração da Supervisora Titular, Ravena Rayane Silva Lima, na data de 17/01/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Secretaria, sobretudo no que se refere à subscrição dos atos processuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ADRIANA DE FRANÇA**, Técnica Judiciária, matrícula 1620, para responder pelos trabalhos forenses da mencionada Secretaria até que seja feita nova nomeação, em conformidade com o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Art. 2 - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quixeré/CE, 20 de janeiro de 2020.

**Lucas Sobreira de Barros Fonseca**  
Juiz de Direito, respondendo

**PORTARIA Nº 01/2020**

A Dra. Alexsandra Lacerda Batista Brito, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 114 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que tratou da nova Organização Judiciária do Estado do Ceará; Considerando as disposições da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que normatizou a organização administrativa do poder judiciário e suas alterações;

Considerando que a Assistente de Unidade Judiciária, Mary Coelly Gomes Martins, matrícula nº 24.865, usufruiu de 10 (dez) dias de férias, no período de 06 a 20 de janeiro de 2020;

Considerando que, em período concomitante o analista Gianfrancesco Cassimiro Pereira, matrícula nº 22633, concomitantemente, usufruiu de 5 (cinco) dias de férias;

Considerando, diante da necessidade de manter a continuidade regular e funcionamento dos trabalhos da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca (Gabinete), que houve a assunção das atribuições do cargo de Supervisor de Unidade Judiciária pelo servidor Luan Ranieri Santana Trevizan, matrícula nº 23.036, Analista Judiciário Área Judiciária;

Considerando as disposições dos arts. 3º e 4º, ambos da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, disponibilizada no Diário da Justiça em 12 de setembro de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Designar, retroativamente, o servidor Luan Ranieri Santana Trevizan, matrícula nº 23.036, Analista Judiciário Área Judiciária, para substituir Mary Coelly Gomes Martins, matrícula nº 24.865, Supervisora de Unidade Judiciária (Símbolo DAJ 3), durante o período de gozo de férias da referida servidora, qual seja, 06 a 20 de janeiro de 2020, tudo em consonância com o art. 68 da Lei 16.208/2019.

Art. 2º - O servidor substituto cumprirá sua jornada de trabalho habitual, e, em caso de necessidade de serviço, justificada pela Chefia imediata, poderá cumprir a carga horária do cargo substituído, fazendo jus à conversão do horário excedente em banco de horas, conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019.

Art. 3º A presente Portaria deve ser encaminhada (via SAJ-ADM), devidamente acompanhada dos documentos dispostos no art. 8º da Resolução nº 21/2019, à Coordenadoria de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de formalizar a respondência.

Art. 4º O período de respondência iniciou-se aos 06 de janeiro de 2020 e encerrou-se aos 20 de janeiro do mesmo ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Alexsandra Lacerda Batista Brito**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte

O Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú (Tribunal do Júri), Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de convocação dos jurados que atuarão na reunião periódica do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Maracanaú, que ocorrerão no ano de 2020;

Considerando a prioridade a todas as ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida, (Meta de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública- ENASP);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 28 de janeiro de 2020, às 08h50min para a realização do sorteio dos jurados, no salão do júri do Fórum desta Comarca.

Art. 2º. Determinar a intimação do Ministério Público desta Comarca, da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da subseção de Maracanaú-CE, e da Defensoria Pública desta Comarca para acompanharem o referido sorteio, nos termos do art. 423 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 16 de janeiro de 2020.

**Edísio Meira Tejo Neto**

Juiz de Direito, Respondendo

**PORTARIA Nº 01/2020****Dispõe sobre a Instauração de Procedimento Administrativo em face da Oficial Titular do cartório do 2º Ofício de Trairi-CE.**

O Dr. CRISTIANO SANCHES DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Trairi-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, VIII e XIV, c/c III e V do Art. 31 e art. 32, todos da Lei 8.935/94; o teor do Art. 3º, III e art. 7º, ambos da Lei 10.169/2000; e o que consta do Regimento Interno da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará em seus arts. 124 a 147.

**CONSIDERANDO** que compete ao juiz corregedor permanente, obedecidas as normas legais supracitadas, ordenar a apuração e, sendo o caso, aplicar sanções disciplinares em casos como o presente.

**CONSIDERANDO** a Decisão encaminhada pelo Ofício nº 2105/2009, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça à época, Sr. João Byron de Figueiredo Frota.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará determinou que o procedimento administrativo disciplinar seja aberto por este Magistrado contra a titular do Cartório do 2º Ofício de Trairi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Ceará, com a finalidade de apurar as responsabilidades do Oficial Titular do Cartório do 2º Ofício de Trairi, por ter realizado registro de imóveis em áreas de dunas.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores ITAMARA KLYSSIA CUNHA MORAES DAMASCENO, Supervisora de Unidade Judiciária, matrícula nº 24128, que a presidirá, MARIA ELANE SOUSA SILVA QUEIROZ PIMENTEL, Técnica Judiciária/Assistente Judiciária, matrícula 23850, e ANTÔNIO BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 366, Técnico Judiciário, como secretários, todos servidores integrantes do Quadro do Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar relatório conclusivo acerca da apuração dos fatos, sugerindo à autoridade julgadora a aplicação de determinada penalidade, se for o caso, com base no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará, na Lei Federal 8.935/94, no Provimento 06/2010 da CGJ-CE, dentre outros.

**Art. 5º** - Oficie-se a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, informando da instauração do procedimento administrativo disciplinar, com cópia desta Portaria, citando o Processo nº 2009.0020.2903-5, da d. CGJ.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Trairi-CE, 16 de janeiro de 2020

**Cristiano Sanches de Carvalho**  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR** NATALI MASSILON PONTES, matrícula de n.º 301.035-1-3, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotada no NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PETIÇÃO INICIAL, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 20 de janeiro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**



**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015  
PROCESSO Nº 00268867/2020 DPGE(SPU)**

**I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

**II - CONTRATADA: EUROSERV BUSINESS & NEGOCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.014.448/0001-49, com sede na Av. Antônio Sales, nº 2255, sala 106, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135-102;

**III – OBJETO:** Acrescer em **R\$ 367.405,58 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, ao valor global do contrato, o que importa em 6,508% (seis vírgula quinhentos e oito por cento) do valor do contrato, passando o valor global do contrato de R\$ 5.645.678,46 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 6.013.084,04 (seis milhões, treze mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos)**;

**IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; o subitem 10.39, da Cláusula Décima do presente contrato, bem como a instrução do Processo nº 00268867/2020;

**V - FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

**VI - VIGÊNCIA:** a partir de 20 de janeiro de 2020;

**VII - VALOR GLOBAL:** R\$ 6.013.084,04 (seis milhões, treze mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos);

**VIII - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

**IX - DATA DA ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2020;

**X - SIGNATÁRIOS:** Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Pedro Tiago Ramalho de Lemos, representante legal da empresa.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
**Assessor Jurídico**

**PORTARIA Nº 079/2020**  
NOMEIA A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 8º, inciso I, art. 22 e art. 27, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Roberta Madeira Quaranta, Defensora Pública de **Entrância Final, Matrícula nº 301.032-1-1**, como **Supervisora do Núcleo de Resposta do Réu**, a partir do dia 27 de janeiro de 2020, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**PORTARIA Nº 071/2020**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o § 1º do art. 1º, da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2001;

**Considerando** ainda a 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 17 de janeiro de 2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Indicar a Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos membros do Conselho Superior: **MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA, SANDRA DOND FERREIRA E MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO** como membros efetivos; **BETÂNIA ALVES, RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO E JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA** como membros suplentes.

**Art. 2º**- O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de janeiro de 2020.**

**Elizabeth das Chagas Sousa**

Presidente

Conselho Superior da Defensoria Pública

DPGE-CE



**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet www.tjce.jus.br  
Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>12</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>13</b>
<b>CONSELHO DE MAGISTRATURA</b> .....	<b>31</b>
<b>ATAS DAS SESSÕES</b> .....	<b>31</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>32</b>
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>32</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>33</b>
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>33</b>
<b>EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)</b> .....	<b>33</b>
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>35</b>
<b>PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>35</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>38</b>